

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Tribunal Pleno
Gabinete da Presidência
RO 0010266-95.2016.5.09.0006



RECORRENTE: FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA EDUCACAO NO ESTADO DO PARANA, SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARANA, SIND DOS TRABALHADORES EM ESTAB DE ENSINO DE MARINGA

RECORRIDO: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, SIND EMP CUL RECREAT ASSIST SOC ORIENT FORM PROF EST PR, SIND DOS EMPR EM ENT CULTR DE ASS SOC DE O E F P DE P G, SINDICATO DOS TRAB EM ENTIDADES CULT RECREATIVAS,DE ASSIST SOCIAL,DE ORIENT E FORMACAO PROFISSIONAL DE CVEL, SINDICATO ENTIDADES CULTURAIS RECR.ASS SOC FOR PROF.PR, SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOCIAL, DE ORIENT E FORMACAO PROF DE CURITIBA E RM

Vistos, etc.

Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) para, se for o caso, oferecer resposta ao agravo, bem como ao recurso principal, no prazo legal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Após, remetam-se os autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

CURITIBA, 15 de Março de 2019

NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS
Desembargador do Trabalho